

§ 1º Aos municípios que já possuem o Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19, orienta-se por constituir uma comissão própria para tratar da educação.

§ 2º Para compor o Comitê Municipal ou a comissão própria da educação, fica estabelecido que hajam representações da(do):

- I. Secretaria Municipal de Educação;
- II. Secretaria Municipal de Saúde;
- III. Secretaria Municipal de Assistência Social ou equivalente;
- IV. Secretaria Municipal de Fazenda ou de Administração;
- V. Secretaria ou órgão similar da Defesa Civil;
- VI. Profissionais e trabalhadores de educação;
- VII. Estudantes da Educação Básica e Profissional;
- VIII. Conselho Municipal de Educação;
- IX. Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- X. Comissões Escolares constituídas para o Plano de Contingência Escolar;
- XI. Instituições de ensino da Rede Municipal;
- XII. Instituições de ensino da Rede Estadual;
- XIII. Instituições de ensino da Rede Privada;
- XIV. Instituições de ensino Federais;
- XV. Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência;
- XVI. Conselho Municipal de Controle Social do FUNDEB;
- XVII. grupos organizados dos transportadores escolares (quando existirem);
- XVIII. legislativo municipal;
- XIX. outros órgãos ou entidades que poderão contribuir com as atribuições do Comitê/Comissão municipal.

§ 3º São atribuições dos Comitês Municipais:

- I. Elaborar o Plano de Contingência Municipal de Prevenção, Monitoramento e Controle da disseminação do COVID-19, seguindo o modelo do Plano Estadual de Contingência para a Educação;
- II. Monitorar os resultados das testagens mínimas realizadas na população, em um processo contínuo no município ou região, que constitui como indicador da Matriz de Risco Potencial Regional;
- III. Participar das formações proporcionadas, em âmbito Regional e Estadual, para a elaboração e monitoramento do Plano de Contingência para a Educação;
- IV. Auxiliar na criação das Comissões Escolares de gerenciamento da COVID-19;
- V. Fiscalizar os regramentos sanitários aplicáveis, na unidade escolar na qual se pretende o retorno do ensino, extensão e pesquisas presenciais;
- VI. Promover debate com comunidade e especialistas;
- VII. Constituir uma ouvidoria para receber denúncias de descumprimento dos protocolos e que este grupo tenha acesso às informações;
- VIII. Analisar e homologar os Planos de Contingência das Escolas, com seus Planos de Ação e protocolos elaborados pelas Comissões Escolares.

**Art. 4º** Cada instituição de Ensino deverá constituir a Comissão Escolar para o gerenciamento da COVID-19 em âmbito escolar.

§1º A Comissão Escolar para gerenciamento da COVID-19, prioritariamente, deverá ser constituída de forma paritária, com a seguinte constituição:

- I - Gestor;
- II - Representantes do quadro de professores;
- III - Representantes de alunos;
- IV - Representantes das famílias dos alunos (quando aplicável);
- V - Representantes das entidades colegiadas;
- VI - Representantes de outros trabalhadores (higienização/administrativo/ alimentação).

§2º São atribuições da Comissão Escolar:

- I - Elaborar seu próprio Plano de Contingência com Planos de Ação e Protocolos seguindo o estabelecido nas Diretrizes para o Retorno às Aulas, cadernos integrantes do Plano Estadual de Contingência para a Educação, tendo como base o Plano de Contingência Municipal, no que couber a cada estabelecimento, ajustando às suas especificidades;

- II - Submeter seu Plano de Contingência Escolar com seus Planos de Ação e Protocolos à análise e validação do Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19.

Parágrafo único: O estabelecido no *caput* deste artigo aplica-se aos estabelecimentos de ensino públicos, privados, comunitários, confessionais ou outros, independente da modalidade de ensino, número de alunos ou de trabalhadores, no que couber a cada estabelecimento.

**Art. 5º** Somente poderão retornar às atividades de forma presencial os estabelecimentos de ensino que obtiverem a homologação do Plano de Contingência Escolar pelo Comitê Municipal de Geren-

ciamento da Pandemia de COVID-19.

**Art.6º** Para homologar o Plano de Contingência Escolar, o Comitê deverá analisar o Plano de Ação e Protocolos escolares que deverão seguir todas as diretrizes estabelecidas nos Cadernos de Diretrizes para o retorno às aulas, que constam na página 19 do Plano Estadual de Contingência para a Educação, e foram homologadas pelo COES Estadual.

**Art. 7º** O retorno às atividades escolares presenciais deverá ser escalonado e gradativo, conforme determinado nas Diretrizes para o retorno às aulas, iniciando pelos grupos com maior idade e mais autonomia para seguir os protocolos estabelecidos.

**Art. 8º** A retomada das atividades presenciais estará condicionada às definições do Comitê de Operações em Emergência em Saúde (COES), que deverá definir, por meio de suas ferramentas, como a Matriz de Risco Potencial Regional, e comunicar com antecedência mínima de 15 dias, as atividades que podem retornar.

**Art. 9º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência limitada ao disposto no art. 1º, do Decreto nº 562, de 17 de abril de 2020.

(assinado digitalmente)  
**ANDRÉ MOTTA RIBEIRO**  
Secretário de Estado da Saúde

(assinado digitalmente)  
**NATALINO UGGIONI**  
Secretário de Estado da Educação

(assinado digitalmente)  
**ALDO BAPTISTA NETO**  
Chefe da Defesa Civil

Cod. Mat.: 693356

#### PORTARIA SES Nº 758 de 25 de setembro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 41, V, da Lei Complementar Estadual nº 741, de 12 de junho de 2019, e art. 32 do Decreto n. 562, de 17 de abril de 2020,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Revogar o Artigo 2º da PORTARIA SES Nº 743, de 24 de setembro de 2020.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem vigência limitada ao disposto no Art. 1º do Decreto Estadual n. 562 de 17 de março de 2020

**ANDRÉ MOTTA RIBEIRO**  
Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 693403

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE: APLICAÇÃO DE SANÇÃO. Decisão: O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos autos do processo **SES 34647/2020** e em consonância com o art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 110 do Decreto Estadual 2.617/09, **RESOLVE** aplicar à empresa ECONOLAB PROD. PARA LABORATÓRIO, CNPJ nº 15.515.215/0001-12, a penalidade de **MULTA** no valor de R\$ 596,40 por descumprimento da Ordem de Fornecimento nº 1582/2019 – Edital nº 2665/2019.

Cod. Mat.: 692952

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE: APLICAÇÃO DE SANÇÃO. Decisão: O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos autos do processo **SES 51901/2020** e em consonância com o art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 110 do Decreto Estadual 2.617/09, **RESOLVE** aplicar à empresa **SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ nº 05.531.725/0001-20, a penalidade de **MULTA** no valor de R\$ 224,81 por descumprimento da Autorização de Fornecimento nº 7292/2020, Edital nº 546/2019.

Cod. Mat.: 693008

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE: APLICAÇÃO DE SANÇÃO. Decisão: O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos autos do processo **SES 93454/2020** e em consonância com o art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 108, I, do Decreto Estadual 2.617/09, **RESOLVE** aplicar à empresa **COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ nº 36.325.157/0001-3, a penalidade de **ADVERTÊNCIA** por descumprimento da Ordem de Fornecimento nº 811/2020, edital nº 1414/2020.

Cod. Mat.: 693102

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE: APLICAÇÃO DE SANÇÃO. Decisão: O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos autos do processo **SES 33026/2020** e em consonância com o art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 110 do Decreto Estadual 2.617/09, **RESOLVE** aplicar à empresa **SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ nº 05.531.725/0001-20, a penalidade de **MULTA** no valor de R\$ 1.663,20 por descumprimento da Autorização de Fornecimento nº 3676/2020, Edital nº 260/2019.

Cod. Mat.: 693113

## Segurança Pública

## Polícia Civil

#### PORTARIA Nº 858/GAB/DGPC/PCSC de 22/09/2020

A **Polícia Civil do Estado de Santa Catarina**, por seu Delegado-Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais, resolve **PRORROGAR** por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar nº 03/2019**, no qual é acusado servidor de matrícula nº 378.470-3, mandado instaurar pela Portaria Nº 260/GAB/DGPC/PCSC de 21.03.2019, com efeitos a contar de **19/07/2020**.

**Paulo Norberto Koerich**  
Delegado-Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 692949

#### PORTARIA Nº 859/GAB/DGPC/PCSC de 22/09/2020

A **Polícia Civil do Estado de Santa Catarina**, por seu Delegado-Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais, resolve **PRORROGAR** por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar nº 03/2019**, no qual é acusado servidor de matrícula nº 378.470-3, mandado instaurar pela Portaria Nº 260/GAB/DGPC/PCSC de 21.03.2019, com efeitos a contar de **17/09/2020**.

**Paulo Norberto Koerich**  
Delegado-Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 692951

#### PORTARIA Nº 860/GAB/DGPC/PCSC, de 23/09/2020.

A **Polícia Civil do Estado de Santa Catarina**, por seu Delegado-Geral, no uso de suas atribuições legais, resolve **PRORROGAR** por mais 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar nº 05/2019**, no qual é acusado o servidor de matrícula nº 356.705-2, mandado instaurar pela Portaria nº 275/SSP/DGPC/CORPC, de 26/03/2019, publicada no DOE n.º 20.987, de 02/04/2019, **com efeitos a contar do dia 25/09/2020**.

**Paulo Norberto Koerich**  
Delegado-Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 692957

#### PORTARIA DE PROMOÇÃO Nº 011/2020 de 24/09/2020.

**O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL**, no uso de suas atribuições e com base no Decreto nº 348 de 13/11/2019, artigo 1º, § 1º, inciso II, e de acordo com o processo PCSC 99145/2020, resolve **SUBSTITUIR** a Escrivã de Polícia Civil **JUSSARA INES DO CARMO DUTRA**, matrícula nº 222.906-4-01, pela Agente de Polícia Civil **PAULA PELLIZZER DAL PIZZOL**, matrícula 658.965-0-02, a contar de 22/09/2020, na Portaria de Promoção nº 009/2019 de 26/08/2019, publicada no DOE/SC nº 21.091 de 02/09/2019, que designou servidores para comporem a Comissão Permanente de Promoção do Grupo Polícia Civil - Subgrupo Autoridade Policial.

**PAULO NORBERTO KOERICH**  
Delegado-Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 693006

#### PORTARIA Nº 1345/GAB/DGPC/PCSC de 24/09/2020.

**CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSES PARTICULARES**, sem remuneração, de acordo com o art. 77, da Lei nº 6.745/85 ao Servidor **RENATO GAMBA TORRES**, matrícula nº 0363763804, ocupante do cargo de Agente de Polícia Civil, lotado na DEIC, a contar de 29/09/2020, pelo período de 02 (dois) anos, optando pelo **NÃO** recolhimento mensal das suas contribuições previdenciárias e da parte patronal ao Gestor do Regime Próprio de Previdência, conforme dispõe o art.4º, § 4º, art. 17 e art. 82, da LC nº 412 de 2008, com redação dada pela LC 662/2015, conforme opção formalizada nos autos do processo nº PCSC 91503/2020.

**PAULO NORBERTO KOERICH**  
Delegado Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 693009